



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2015
(DO SR. ODELMO LEÃO E OUTROS)**

Acrescenta inciso IV e §§ 5º e 6º ao art. 159 da Constituição Federal, e novo art. 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º Acrescente-se inciso IV e §§ 5º e 6º ao art. 159 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 159.....

IV. do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas nos termos do art. 149, vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios

§ 5º Excluem-se as contribuições sociais a que se referem a alínea *a* do inciso I e o inciso II, do art. 195 e, do art. 239.

§ 6º Os Municípios aplicarão os recursos repartidos nos termos do inciso IV, exclusivamente, em ações de saúde e de assistência social compreendidas no âmbito da seguridade social.”

Art. 2º Inclua-se novo artigo 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 99. O percentual a que se refere o inciso IV do art. 159, será entregue, nos primeiros quatro anos, na razão de cinco por cento, por ano, cumulativamente.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorarão a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO



Como se sabe, as responsabilidades dos municípios cresceram exponencialmente nos últimos anos, em especial quanto às demandas da população nas áreas das chamadas competências comuns (educação, saúde, assistência social, transporte coletivo e segurança pública).

Em contrapartida, houve expressivo impacto nos recursos das administrações municipais, não só em decorrência das mencionadas demandas, mas principalmente pela adoção pelo Governo Federal de desonerações fiscais e isenções do IPI e de outros impostos, concedidas unilateralmente, que reduziram os valores arrecadados que compõem o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e afetaram negativamente as transferências e os repasses às Prefeituras Municipais, sem qualquer compensação por essas perdas.

Essa situação dramática vem impedindo que esses entes federados cumpram minimamente suas obrigações constitucionais, deixando de atender a população e vendo crescer as dificuldades e os problemas gerados pela escassez de recursos no âmbito municipal, provocando muitas vezes o aumento da violência e da criminalidade.

Esta Proposta de Emenda Constitucional – PEC objetiva aumentar as transferências de recursos para o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante a inclusão da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição Social sobre o Lucro de Pessoa Jurídica – CSLL, em sua base de cálculo.

Cabe enfatizar que antes da Constituição Federal de 1988, as transferências para o FPM representavam, em média, 9% do total das receitas tributárias e das contribuições da União. Hoje esta proporção está em torno de 6%. Isto se deve, inclusive, às desonerações fiscais que vêm sendo concedidas pelo Governo Central mediante redução dos tributos que constituem a base de cálculo do FPM.



Ressalte-se que as contribuições significavam, antes de 1988, somente 10,8% daquele conjunto de receitas, subindo nos dias atuais para expressivos 62%. Verifica-se, portanto, que a receita não repartida aumentou em proporção bem maior do que a receita tributária que continua sendo a base de cálculo do FPM.

Esta PEC portanto, visa assegurar maior justiça na repartição da arrecadação da União. Não é admissível que se tenha estabelecido novas atribuições para os Municípios, diminuindo-lhes os recursos que seriam necessários para o cumprimento de suas funções básicas. Assim, o que esta PEC pretende é simplesmente repor o que vem sendo subtraído desde 1988.

Na ampliação da base de cálculo proposta nesta Emenda Constitucional, os recursos decorrentes terão a gestão focalizada pela responsabilidade fiscal e social, já que a sua aplicação deverá ser direcionada para o âmbito da seguridade social, ou seja, exclusivamente para execução de ações de saúde e assistência social.

Odelmo Leão
Deputado Federal